



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

(Publicada no *DODF* nº 232, de 12 de dezembro de 2016, pág. 17).

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Revoga a Resolução ADASA nº 16/2016 e
o art. 5º da Resolução ADASA nº 19/2016.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o disposto na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, art. 7º incisos III e IV e Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, art. 8º, incisos I e III; art.11 art.12, incisos I e IV, e considerando:

A competência da ADASA para regular, outorgar e fiscalizar o direito de uso dos recursos hídricos em corpos de água do Distrito Federal;

O aumento das vazões dos corpos hídricos que abastecem os sistemas isoladas que abastecem as Regiões Administrativas de Brazlândia, Jardim Botânico, Planaltina, São Sebastião e Sobradinho I e II;

A Resolução ADASA nº 16/2016, que declara estado de restrição de uso dos recursos hídricos e o regime de restrição do abastecimento de água potável nas regiões administrativas de São Sebastião, Jardim Botânico, Sobradinho I e II, Planaltina e Brazlândia, atendidas pelos sistemas isolados operados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB;

A Resolução ADASA nº 19/2016, que reduz a vazão outorgada aos usuários de água subterrânea e recomenda medidas de uso racional da água aos estabelecimentos de lava-jatos e postos de combustíveis do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução ADASA nº 16/2016.

Art. 2º. Revogar o art. 5º da Resolução ADASA nº 19/2016, mantidas suas demais disposições.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES
DIRETOR PRESIDENTE